ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

1. Informações Básicas.
Número do processo: 02511/2026

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.
O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade caracterizar a necessidade administrativa, avaliar as alternativas disponíveis no mercado e indicar a solução técnica e economicamente registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Recapagem de Pneus, em observância à Lei nº 14.133/2021, aos regulamentos municipais aplicáveis e aos princípios da Administração Pública.

A definição do objeto, aqui estudada dará, detalhadamente no competente Termo de Referência, que será elaborado oportunamente. Aqui, neste ETP, tão somente erão destacados os elementos principais relacionados à contratação pretendida, não se confundindo este documento com o Termo de Referência.

ÀREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsável
Poder Executivo/Secretaria Municipal de Administração	Ana Paula da Silva Souza Marques, Damniel Alves Valadão
Secretaria de Transportes	Lucidio dos Santos Camara

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Lei 14.133/21, (que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências);
Instrução Normativa 58/2022, (que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital);
Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
Decreto Municipal nº 247, de 01 de novembro de 2022 (regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 2021 no âmbito da Administração Pública Municipal, EMENTA: Regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre licitações e contratos no âmbito da Administração Pública do Município de Campinaçu/GO, e dá outras providências);

campinacu.go.gov.br
Avenida Sete de Setembro - Centro - CEP 76.440-000
Tel.: (62) 3377-3287 - Campinaçu - Goiás

Decreto Municipal nº 040, de 13 de março de 2024, (EMENTA: Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública de Campinaçu-GO);
Decreto Municipal nº 065, de 29 de abril de 2024, (EMENTA: Regulamenta o procedimento de apuração de infrações e aplica sanções administrativas aos fornecedores, nos termos da Lei Federal n°14.133/21, e dá outras providências);

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa(s) especializada(s) para o Sistema de Registro de Preços, visando à futura, eventual e parcelada prestação de serviços de reforma de pneus (processo de RECAPAGEM) destinados à frota de veículos pesados (caminhões e ônibus), máquinas e equipamentos da Secretaria de Transportes de Campinaçu/GO. O objeto compreende a aplicação de bandas de rodagem e insumos fornecidos integralmente pela Contratada, sendo obrigação da Contratante o fornecimento das carcaças a serem reformadas, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA

3.1. A presente contratação decorre da necessidade de garantir o adequado funcionamento das atividades administrativas, operacionais e finalísticas desenvolvidas pelo Município, assegurando a continuidade dos serviços públicos, a eficiência administrativa, o atendimento ao interesse público e a adequada execução das competências institucionais atribuídas aos órgãos da Administração Pública Municipal.
3.1.2. A demanda foi identificada a partir das necessidades formalmente apresentadas pelas unidades requisitantes, observando-se o planejamento administrativo, as demandas operacionais existentes, o consumo histórico, quando aplicável, e as necessidades atuais de atendimento do órgão participante, conforme Documentos de Formalização de Demanda (DFD) e respectivos Pedidos de Compras regularmente formalizados a saber:

a) Secretaria de Administracao/Secretaria de transportes (DFD:2514 / Pedido: 23449)

3.2. JUSTIFICATIVA DE NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.2.1 DA MOTIVAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade permanente de assegurar a manutenção preventiva e corretiva dos pneus pertencentes à frota de veículos pesados (caminhões e ônibus), máquinas e equipamentos utilizados pela Secretaria Municipal de Transportes, garantindo condições adequadas de segurança, trafegabilidade, desempenho operacional e continuidade na prestação dos serviços públicos.

campinacu.go.gov.br
Avenida Sete de Setembro - Centro - CEP 76.440-000
Tel.: (62) 3377-3287 - Campinaçu - Goiás

A Secretaria Municipal de Transportes é responsável pela execução de atividades essenciais relacionadas à conservação e recuperação de estradas vicinais, transporte de materiais, apoio às demais secretarias municipais, manutenção da infraestrutura urbana e rural, atendimento às demandas da agricultura, limpeza pública, obras e demais serviços de interesse coletivo, atividades que dependem diretamente da disponibilidade operacional de sua frota.

Em razão da intensa utilização desses veículos e equipamentos em condições severas de operação, especialmente em vias não pavimentadas, estradas rurais, terrenos acidentados e locais sujeitos à elevada abrasividade, os pneus sofrem desgaste natural e acelerado da banda de rodagem, tornando indispensável a realização periódica de serviços especializados de recapagem.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se a solução mais adequada ao interesse público, considerando que a demanda possui natureza continuada, porém variável, não sendo possível estabelecer previamente a quantidade exata de serviços que serão necessários ao longo da vigência da contratação. Dessa forma, o registro de preços possibilita a execução dos serviços de forma parcelada, conforme a efetiva necessidade da Administração, evitando contratações desnecessárias, desperdícios de recursos públicos e formação de estoques incompatíveis com a demanda real.

A necessidade da contratação foi identificada por meio dos Documentos de Formalização de Demanda (DFDs), solicitações encaminhadas pela unidade requisitante, histórico de consumo, programação de manutenção da frota e planejamento anual da Secretaria Municipal de Transportes, evidenciando a imprescindibilidade da contratação para assegurar a continuidade dos serviços públicos desenvolvidos pelo Município.

3.2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação pretendida possui caráter estratégico para a Administração Pública Municipal, uma vez que objetiva garantir a disponibilidade contínua da frota pesada responsável pela execução de serviços públicos essenciais, evitando paralisações decorrentes da indisponibilidade de pneus em condições adequadas de utilização.

Os serviços de recapagem representam importante ferramenta de gestão patrimonial, permitindo o reaproveitamento técnico das carcaças de pneus que permanecem em condições estruturais adequadas, mediante a substituição da banda de rodagem desgastada por nova banda fornecida pela própria Administração.

No caso concreto, optou-se pela contratação exclusivamente da prestação dos serviços de recapagem, permanecendo sob responsabilidade da Contratante o fornecimento das carcaças, solução que proporciona maior controle da qualidade dos

insumos utilizados, padronização dos materiais empregados, racionalização dos custos e maior eficiência na gestão contratual.

A recapagem constitui prática amplamente consolidada nos setores de transporte público e privado, permitindo ampliar significativamente a vida útil dos pneus, reduzir os custos de manutenção da frota e minimizar a necessidade de aquisição frequente de pneus novos, sem comprometer os requisitos técnicos de segurança, desempenho e confiabilidade operacional, desde que observadas as normas técnicas aplicáveis.

Sob o aspecto financeiro, a recapagem apresenta relação custo-benefício significativamente superior à substituição integral dos pneus, representando importante mecanismo de racionalização das despesas públicas, compatível com os princípios da economicidade, eficiência e boa gestão dos recursos públicos previstos na Lei nº 14.133/2021.

Além dos benefícios econômicos, a solução apresenta relevante impacto ambiental positivo, na medida em que promove o reaproveitamento das carcaças em condições de uso, reduzindo o descarte prematuro de pneus, diminuindo a geração de resíduos sólidos e contribuindo para práticas sustentáveis de gestão pública, em consonância com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto na legislação de licitações e contratos administrativos.

A execução dos serviços de forma parcelada, mediante Sistema de Registro de Preços, proporciona maior flexibilidade administrativa, permitindo que as demandas sejam atendidas conforme o desgaste efetivamente verificado em cada pneu, evitando contratações em excesso e assegurando melhor compatibilização entre a necessidade operacional e a disponibilidade orçamentária.

A ausência da presente contratação comprometeria diretamente a manutenção da frota municipal, ocasionando aumento do tempo de indisponibilidade dos veículos e máquinas, elevação dos custos operacionais, redução da capacidade de atendimento das demandas da Secretaria de Transportes e potencial interrupção de serviços públicos essenciais prestados à população.

Dessa forma, demonstra-se plenamente caracterizada a necessidade administrativa e o interesse público na contratação pretendida.

3.2.1. Fundamentação da Necessidade Pública

A necessidade pública encontra fundamento na obrigação constitucional e legal da Administração Municipal de assegurar a continuidade, eficiência, regularidade e qualidade dos serviços públicos prestados à coletividade, preservando os bens públicos e promovendo a adequada gestão dos recursos financeiros.

A manutenção da frota de veículos pesados, caminhões, ônibus, máquinas e equipamentos constitui atividade-meio indispensável para que o Município execute serviços essenciais relacionados à manutenção de estradas vicinais, obras públicas, transporte de materiais, apoio logístico às secretarias municipais, atendimento às comunidades rurais, limpeza urbana e demais ações de interesse público.

Nesse contexto, os pneus representam componentes essenciais para a segurança operacional dos veículos, influenciando diretamente a estabilidade, capacidade de frenagem, consumo de combustível, desempenho mecânico e segurança dos operadores e usuários dos serviços públicos.

A recapagem dos pneus, quando realizada por empresa tecnicamente qualificada e observados os critérios de inspeção das carcaças e as normas técnicas aplicáveis, constitui procedimento amplamente reconhecido por sua eficiência técnica, economicidade e sustentabilidade, possibilitando o prolongamento da vida útil dos pneus sem comprometer sua segurança operacional.

A contratação também observa os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da continuidade do serviço público, da supremacia do interesse público e da sustentabilidade, previstos na Lei nº 14.133/2021, permitindo que a Administração mantenha sua frota em condições adequadas de funcionamento com menor custo global de manutenção e melhor aproveitamento do patrimônio público.

Ademais, a utilização do Sistema de Registro de Preços revela-se tecnicamente adequada diante da natureza estimada e variável da demanda, permitindo que os serviços sejam solicitados conforme a necessidade efetivamente verificada durante a vigência da ata, proporcionando maior eficiência na gestão contratual, melhor controle das despesas públicas e maior flexibilidade administrativa.

Assim, resta plenamente demonstrado que a contratação atende ao interesse público primário, mostra-se necessária para assegurar a continuidade dos serviços públicos municipais e constitui medida compatível com os princípios da boa administração, da gestão eficiente dos recursos públicos e da preservação do patrimônio pertencente ao Município.

3.2.2 A estimativa de consumo foi projetada para o período de 12 (doze) meses, tomando-se por base o calendário anual de eventos municipais, e contratações e despesas realizadas nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL.

4.1 Esta Despesa está incluida no plano plurianual 2026/2029, lei municipal nº

908/2025 e suas alterações posteriores, na lei de diretrizes orçamentária 2026 n° 909/225, e na lei orçamentária anual do exercício 2026 n° 911/2025.

4.2 A contratação encontra-se alinhada ao planejamento administrativo do Município e às necessidades permanentes das Secretarias e Fundos Municipais e orgãos vinculados, constituindo serviço de apoio indispensável à execução das políticas públicas desenvolvidas pelas unidades gestoras participantes.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Natureza da Contratação

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços comuns de engenharia de manutenção, consistentes na reforma de pneus pelo processo de recapagem, destinados à frota de veículos pesados (caminhões e ônibus), máquinas e equipamentos pertencentes à Secretaria Municipal de Transportes.

O objeto possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos pelo mercado, podendo ser especificado mediante requisitos técnicos usuais, razão pela qual enquadra-se como serviço comum, permitindo sua contratação mediante procedimento licitatório na modalidade Pregão, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

A contratação será realizada pelo Sistema de Registro de Preços, considerando que a necessidade apresenta natureza continuada, porém quantitativos variáveis e imprevisíveis ao longo da vigência da Ata, permitindo que a Administração solicite a execução dos serviços conforme a efetiva demanda operacional, observando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e boa gestão dos recursos públicos.

5.2 Requisitos de Habilitação

Poderão participar da licitação empresas que exerçam atividade econômica compatível com o objeto da contratação e que comprovem o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, nos termos dos artigos 62 a 69 da Lei nº 14.133/2021.

A qualificação técnica deverá demonstrar aptidão para execução de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto licitado, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

A Administração poderá exigir outros documentos técnicos específicos quando demonstrada sua pertinência e indispensabilidade para assegurar a adequada

execução contratual, observando os princípios da proporcionalidade, competitividade e razoabilidade.

5.3 Requisitos Técnicos da Prestação dos Serviços

A Contratada deverá possuir instalações, equipamentos, tecnologia, estrutura operacional e mão de obra especializada compatíveis com a execução dos serviços de recapagem de pneus, garantindo elevado padrão de qualidade, segurança e confiabilidade dos serviços prestados.

Os serviços deverão ser executados mediante processos industriais apropriados, observando rigorosamente as normas técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, regulamentações expedidas pelo INMETRO, quando aplicáveis, bem como demais normas técnicas, ambientais e de segurança incidentes sobre a atividade.

Antes da execução dos serviços, cada carcaça deverá ser submetida à inspeção técnica individualizada para verificação de sua recapabilidade, utilizando critérios técnicos objetivos que considerem, entre outros aspectos:

I – integridade estrutural da carcaça;

II – inexistência de separações internas;

III – ausência de deformações permanentes;

IV – inexistência de cortes profundos ou danos que comprometam sua resistência;

V – inexistência de exposição das lonas ou cintas metálicas;

VI – ausência de fadiga estrutural excessiva;

VII – inexistência de danos provocados por superaquecimento, contaminação química ou outros fatores que comprometam a segurança da utilização após a recapagem.

Constatada a impossibilidade técnica de reaproveitamento da carcaça, a Contratada deverá comunicar formalmente à Contratante, apresentando relatório técnico simplificado contendo os fundamentos da reprovação, permanecendo a decisão final sujeita à fiscalização administrativa.

Os serviços deverão assegurar perfeita aderência da banda de rodagem fornecida pela Contratante, mantendo as características originais de segurança, estabilidade, resistência e desempenho operacional do pneu.

5.4 Dos Insumos Fornecidos pela Contratante

As carcaças necessárias à execução dos serviços serão fornecidas exclusivamente pela Contratante.

Compete à Contratada receber, armazenar, conservar, identificar e aplicar adequadamente os materiais fornecidos pela Administração, empregando-os exclusivamente na execução do objeto contratado.

A Contratada responderá integralmente por perdas, desperdícios, extravios, danos, utilização inadequada ou qualquer prejuízo causado aos insumos recebidos durante a execução dos serviços.

Os materiais eventualmente não utilizados deverão ser devolvidos à Contratante nas mesmas condições em que foram recebidos.

5.5 Requisitos de Execução

A execução ocorrerá de forma parcelada, mediante emissão de Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Transportes, conforme a necessidade da Administração.

Compete à Contratada realizar, às suas expensas, a retirada das carcaças nas dependências indicadas pela Contratante, bem como sua devolução após a conclusão dos serviços, sem qualquer custo adicional.

A retirada das carcaças deverá ocorrer no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço.

O prazo máximo para execução dos serviços será de 07 (sete) dias corridos, contados da efetiva retirada das carcaças, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela Administração.

Cada pneu deverá permanecer permanentemente identificado durante todas as etapas da execução contratual, mediante sistema que permita sua completa rastreabilidade, desde sua retirada até sua devolução definitiva ao Município.

A responsabilidade pela integridade física das carcaças será integralmente da Contratada desde sua retirada até o efetivo recebimento definitivo pela Administração, respondendo por perdas, trocas, extravios, avarias ou quaisquer danos que inviabilizem seu reaproveitamento.

campinacu.go.gov.br
Avenida Sete de Setembro - Centro - CEP 76.440-000
Tel.: (62) 3877-3287 - Campinaçu - Goiás

Os serviços deverão ser executados em estrita observância às boas práticas industriais, garantindo uniformidade da recapagem, perfeita vulcanização, acabamento adequado e segurança operacional.

5.6 Garantia dos Serviços

A Contratada deverá garantir integralmente os serviços executados contra defeitos de fabricação, falhas de vulcanização, descolamento da banda de rodagem, falhas de aderência, deformações decorrentes do processo de recapagem e quaisquer vícios atribuíveis à execução dos serviços.

Constatada qualquer irregularidade durante o período de garantia, a Contratada deverá refazer integralmente os serviços ou executar sua correção, sem qualquer ônus para a Administração, dentro do prazo estabelecido pela fiscalização contratual.

A garantia não excluirá a responsabilidade civil, administrativa ou contratual da empresa pelos prejuízos eventualmente causados ao patrimônio público ou a terceiros.

5.7 Requisitos de Sustentabilidade

A solução adotada encontra fundamento no princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, considerando que a recapagem promove o reaproveitamento de carcaças tecnicamente aptas, reduz significativamente a geração de resíduos sólidos, amplia o ciclo de vida dos pneus pertencentes ao patrimônio público e reduz o consumo de matérias-primas necessárias à fabricação de pneus novos.

Durante a execução contratual, a Contratada deverá observar integralmente a legislação ambiental vigente, promovendo a adequada destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados no processo produtivo, especialmente borrachas, metais, solventes, colas e demais materiais utilizados.

Sempre que aplicável, deverão ser adotadas práticas voltadas à redução de impactos ambientais, ao uso racional de recursos naturais e ao gerenciamento ambiental adequado dos resíduos produzidos.

5.8 Subcontratação

Não será admitida a subcontratação integral do objeto contratual.

Admite-se, excepcionalmente, a subcontratação de atividades acessórias ou auxiliares que não comprometam a execução do objeto principal, desde que previamente autorizada pela Administração, permanecendo a Contratada

integralmente responsável perante a Contratante pela qualidade dos serviços executados, pelos encargos decorrentes e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais.

5.9 Garantia Contratual

Considerando a natureza dos serviços, os riscos envolvidos, o histórico de execução contratual e a análise realizada durante o planejamento da contratação, não se mostra necessária a exigência de garantia contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Tal medida preserva a competitividade do certame, evita custos adicionais aos licitantes e não compromete a adequada execução contratual, permanecendo assegurados à Administração todos os mecanismos legais de fiscalização, aplicação de penalidades, responsabilização da Contratada e reparação de eventuais prejuízos decorrentes da execução do contrato.

5.10 Fiscalização e Controle da Execução

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, competindo-lhe verificar a conformidade dos serviços executados, a observância das especificações técnicas, o cumprimento dos prazos contratuais e a adequada utilização dos materiais fornecidos pela Contratante.

A fiscalização compreenderá o acompanhamento de todas as etapas da execução dos serviços, desde a retirada das carcaças até o recebimento definitivo dos pneus recapados, podendo determinar a realização de inspeções, diligências, substituições, correções ou refazimento dos serviços sempre que constatadas irregularidades.

O recebimento definitivo dos serviços não afasta a responsabilidade da Contratada pela qualidade da execução, permanecendo esta responsável pelos vícios ocultos, defeitos de execução e demais responsabilidades previstas na legislação civil, consumerista e na Lei nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

6.1. Os quantitativos estimados para a presente contratação foram definidos com base no histórico de utilização, no calendário anual de eventos do Município, nas demandas encaminhadas pelas Secretarias Municipais e na expectativa de realização de eventos institucionais, culturais, esportivos, turísticos, educacionais, sociais e comemorativos durante o período de vigência da futura Ata de Registro de Preços.

6.2. Os quantitativos constantes deste Estudo Técnico Preliminar representam mera estimativa de consumo, elaborada para fins de planejamento da contratação e

campinacu.go.gov.br
Avenida Sete de Setembro - Centro - CEP 76.440-000
Tel.: (62) 3377-3287 - Campinaçu - Goiás

dimensionamento do certame, não constituindo obrigação de contratação, aquisição ou utilização mínima ou integral por parte da Administração Pública.

6.3. A efetiva contratação dos itens registrados ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade, conveniência, oportunidade e disponibilidade orçamentária da Administração, observado o interesse público e as condições estabelecidas no futuro instrumento convocatório, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos dela decorrentes.

6.4. Os quantitativos estimados visam proporcionar o adequado atendimento das demandas dos órgãos participantes durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, podendo haver variações para mais ou para menos em relação às estimativas inicialmente projetadas, sem que isso gere direito subjetivo à contratação integral dos quantitativos registrados.

6.5. A tabela a seguir apresenta a relação dos itens, unidades de medida e quantitativos estimados para a contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	RECAPAGEM DE PNEU 17.5R25	SV	25,00
2	RECAPAGEM PNEU 275/80R22.5	SV	20,00
3	RECAPAGEM PNEU 12.4X24	SV	10,00
4	RECAPAGEM PNEU 12.5/80-18	SV	8,00
5	RECAPAGEM PNEU 1300X24	SV	10,00
6	RECAPAGEM PNEU 14.00-24	SV	10,00
7	RECAPAGEM PNEU 18.4-30	SV	6,00
8	RECAPAGEM PNEU 19.5L-24	SV	6,00

6.6. Observação: A definição dos preços de referência não integra a presente etapa de planejamento, sendo objeto de levantamento específico em fase posterior da instrução processual, mediante pesquisa de mercado realizada na forma da legislação vigente.

6.7. Será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se ao levantamento das soluções disponíveis no mercado capazes de atender à necessidade da Secretaria Municipal de Transportes, considerando aspectos técnicos, operacionais, econômicos, ambientais, logísticos e de gestão contratual.

7.2. O objetivo do levantamento consistiu em identificar as alternativas existentes para garantir a manutenção da frota de veículos pesados (caminhões e ônibus), máquinas e equipamentos, mediante a recuperação de pneus por processo de recapagem, preservando a continuidade dos serviços públicos, a economicidade da contratação e a adequada gestão do patrimônio público.

Foram analisadas as seguintes soluções:

Solução 1 – Aquisição de Pneus Novos para Substituição Integral

Esta alternativa consiste na substituição dos pneus desgastados por pneus novos, descartando-se as carcaças atualmente pertencentes ao patrimônio municipal.

VANTAGENS

- Disponibilização imediata de pneus totalmente novos.
- Maior vida útil inicial do conjunto.
- Dispensa da etapa de inspeção técnica das carcaças.
- Redução da necessidade de acompanhamento da qualidade do processo de recapagem.

DESVANTAGENS

- Elevado custo de aquisição quando comparado ao processo de recapagem.
- Descarte prematuro de carcaças ainda estruturalmente aptas para reutilização.
- Menor eficiência na gestão dos recursos públicos.
- Maior impacto ambiental decorrente da geração de resíduos e do consumo de matérias-primas.
- Aumento significativo do custo global de manutenção da frota.

Conclusão. Embora tecnicamente viável, esta alternativa mostra-se economicamente menos vantajosa, não atendendo satisfatoriamente aos princípios da economicidade, eficiência e desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021.

Solução 2 – Contratação de Empresa para Fornecimento de Pneus Recapados Completos

Nesta solução a empresa contratada fornece diretamente pneus recapados completos, utilizando carcaças próprias ou de terceiros.

VANTAGENS

- Simplificação operacional para a Administração
- Redução do tempo de processamento interno.
- Menor necessidade de controle sobre as carcaças.

DESVANTAGENS

- Perda do patrimônio representado pelas carcaças pertencentes ao Município.
- Impossibilidade de controle sobre a origem das carcaças utilizadas.
- Dificuldade de padronização da qualidade.

campinacu.go.gov.br
Avenida Sete de Setembro - Centro - CEP 76.440-000
Tel.: (62) 3377-3287 - Campinaçu - Goiás

• Maior dependência da política comercial do fornecedor.
• Possibilidade de aumento dos custos da contratação em razão do fornecimento integral do pneu recapado.

Conclusão. Apesar de operacionalmente possível, esta alternativa não preserva adequadamente o patrimônio público, além de reduzir o controle administrativo sobre os ativos pertencentes à frota municipal.

Solução 3 – Execução Direta dos Serviços pela Administração
Consiste na realização dos serviços de recapagem pelo próprio Município mediante aquisição de equipamentos industriais, estrutura física, insumos e contratação de profissionais especializados.

VANTAGENS
• Controle integral sobre a execução dos serviços.
• Autonomia operacional.
• Possibilidade de atendimento imediato às demandas.

DESVANTAGENS
• Elevado investimento inicial em máquinas industriais de recapagem.
• Necessidade de contratação de mão de obra altamente especializada.
• Custos permanentes de manutenção dos equipamentos.
• Necessidade de estrutura física adequada para instalação da unidade industrial.
• Baixa viabilidade econômica diante do volume de serviços normalmente executados pelo Município.
• Necessidade de licenciamento ambiental e atendimento a exigências técnicas específicas.

Conclusão. A solução mostra-se tecnicamente possível, porém economicamente inviável, desproporcional às necessidades da Administração e incompatível com os princípios da eficiência e da economicidade.

Solução 4 – Contratação de Empresa Especializada para Prestação dos Serviços de Recapagem, com Fornecimento das das carcaças pela Administração, mediante Sistema de Registro de Preços

Nesta solução a Administração permanece proprietária das carcaças e fornece as carcaças, cabendo à empresa especializada executar exclusivamente os serviços de recapagem.
VANTAGENS
• Preservação integral do patrimônio público representado pelas carcaças.
• Maior controle sobre a qualidade dos insumos empregados.
• Padronização e reutilização dos pneus utilizados em toda a frota.

campinacu.go.gov.br
Avenida Sete de Setembro - Centro - CEP 76.440-000
Tel.: (62) 3377-3287 - Campinaçu - Goiás

• Redução significativa dos custos quando comparada à aquisição de pneus novos.
• Ampliação da vida útil dos pneus.
• Melhor relação custo-benefício.
• Atendimento parcelado conforme a necessidade da Administração.
• Redução da imobilização orçamentária.
• Maior competitividade entre fornecedores.
• Melhor gestão contratual por meio do Sistema de Registro de Preços.
• Menor geração de resíduos sólidos.
• Atendimento aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento e desenvolvimento nacional sustentável.

DESVANTAGENS

• Necessidade de fiscalização técnica da execução dos serviços.
• Dependência da qualidade das carcaças existentes.
• Necessidade de controle logístico para retirada e devolução dos pneus.
• Exigência de gerenciamento dos insumos fornecidos pela Administração.

Conclusão. Após análise técnica, econômica, operacional e ambiental das alternativas disponíveis, verificou-se que esta solução apresenta a melhor relação entre custo, benefício, eficiência operacional, preservação patrimonial, sustentabilidade e flexibilidade administrativa, mostrando-se a alternativa mais vantajosa para atendimento do interesse público.

Conclui-se, portanto, que a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de recapagem, utilizando as carcaças fornecidas pela própria Administração e operacionalizada por meio do Sistema de Registro de Preços, representa a solução mais eficiente, econômica e adequada para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Transportes.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Considerando os estudos realizados durante a fase de planejamento da contratação, conclui-se que a solução que melhor atende ao interesse público consiste na realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão, nos termos da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se o Sistema de Registro de Preços – SRP, para futura, eventual e parcelada contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de reforma de pneus da frota de veículos pesados (caminhões e ônibus), máquinas e equipamentos, mediante processo de recapagem, com aplicação de bandas de rodagem, nas carcaças fornecidas pela própria Contratante.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se plenamente justificada em razão da natureza continuada da demanda, aliada à impossibilidade de definição prévia da quantidade exata de serviços que serão necessários durante a vigência da contratação. Tal sistemática permite que a Administração solicite os serviços de forma

parcelada, conforme a efetiva necessidade operacional, promovendo maior eficiência na gestão contratual, racionalização das despesas públicas e melhor utilização dos recursos orçamentários.

A solução contempla todas as etapas necessárias à adequada execução contratual, compreendendo a retirada das carcaças nas dependências da Secretaria Municipal de Transportes, inspeção técnica individualizada para verificação da recapabilidade, execução dos serviços mediante processos industriais especializados, aplicação das bandas de rodagem, nas carcaças fornecidas pela Administração, realização dos testes de controle de qualidade, devolução dos pneus recapados e garantia dos serviços executados.

Optou-se pelo fornecimento das carcaças pela própria Administração em razão da possibilidade de padronização e reutilização dos insumos utilizados, maior controle da qualidade dos materiais empregados, preservação do patrimônio público e otimização dos custos contratuais, cabendo à empresa contratada exclusivamente a execução técnica dos serviços especializados.

A solução também contempla mecanismos de rastreabilidade dos pneus durante toda a execução contratual, inspeção e fiscalização pela Administração, responsabilização da contratada pela guarda das carcaças e dos insumos recebidos, observância das normas técnicas aplicáveis, garantia dos serviços prestados e cumprimento da legislação ambiental quanto à destinação adequada dos resíduos eventualmente gerados.

Sob o aspecto econômico, a recapagem apresenta significativa vantagem em relação à aquisição de pneus novos, por possibilitar o reaproveitamento de carcaças tecnicamente aptas, ampliando sua vida útil com custo substancialmente inferior ao da substituição integral, sem comprometimento da segurança operacional quando observadas as normas técnicas aplicáveis.

Além dos benefícios financeiros, a solução contribui para a implementação de práticas de sustentabilidade na Administração Pública, reduzindo a geração de resíduos sólidos, diminuindo o consumo de matérias-primas e promovendo o uso racional dos recursos públicos, em consonância com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, conclui-se que a contratação mediante Pregão, utilizando o Sistema de Registro de Preços, para prestação dos serviços especializados de recapagem de pneus, constitui a solução mais eficiente, econômica, sustentável e tecnicamente adequada para assegurar a continuidade da manutenção da frota municipal, preservando o patrimônio público e garantindo maior disponibilidade operacional dos veículos, máquinas e equipamentos utilizados na execução dos serviços públicos essenciais.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve observar, sempre que técnica e economicamente viável, o parcelamento do objeto, com a finalidade de ampliar a competitividade, assegurar a participação do maior número possível de licitantes e promover a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, sem prejuízo da eficiência da execução contratual.

9.2. Para a presente contratação, foi realizada análise técnica acerca da natureza do objeto, das características do mercado fornecedor e das necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Transportes, concluindo-se que o objeto admite parcelamento, desde que estruturado por itens correspondentes às diferentes medidas, dimensões e especificações técnicas dos pneus utilizados pela frota municipal.

9.3. A divisão por itens revela-se tecnicamente adequada, pois cada serviço de recapagem será executado de forma individualizada sobre uma única carcaça, observando suas características construtivas, capacidade de carga, aplicação e dimensões específicas. Essa sistemática amplia a competitividade do certame, possibilita a participação de maior número de empresas especializadas, favorece a obtenção de propostas mais vantajosas e contribui para a redução dos custos da contratação, em conformidade com os princípios da isonomia, competitividade, eficiência e economicidade.

9.4. Por outro lado, não se mostra tecnicamente recomendável o fracionamento da execução do serviço referente a um mesmo pneu entre diferentes empresas, considerando que o processo de recapagem constitui procedimento industrial único, contínuo e integrado, envolvendo inspeção técnica da carcaça, preparação da superfície, aplicação da banda de rodagem, vulcanização, acabamento e controle de qualidade. A fragmentação dessas etapas comprometeria a responsabilidade técnica pela execução, dificultaria a fiscalização contratual, aumentaria os riscos de falhas operacionais e poderia comprometer a segurança, o desempenho e a vida útil dos pneus recapados.

9.5. Além disso, a divisão da execução de um mesmo serviço entre diferentes prestadores dificultaria a apuração de responsabilidades em caso de defeitos, acionamento da garantia ou necessidade de correção dos serviços, contrariando os princípios da eficiência, da economicidade e da boa gestão contratual.

9.6. Cumpre destacar que a contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP, mecanismo que possibilita a execução parcelada dos serviços durante toda a vigência da Ata, conforme a efetiva necessidade da Administração, evitando a contratação de quantitativos superiores aos efetivamente demandados, reduzindo a imobilização de recursos orçamentários e proporcionando maior flexibilidade na gestão da manutenção da frota municipal.

9.7. Importante destacar, ainda, que o parcelamento por itens não compromete a padronização técnica da frota, uma vez que as carcaças utilizadas na execução dos serviços serão fornecidas pela própria Administração. Essa característica confere ao Município o controle sobre a especificação, qualidade e padronização dos insumos empregados, assegurando uniformidade no desempenho dos pneus recapados, independentemente da empresa vencedora de cada item. Dessa forma, elimina-se um dos principais riscos normalmente associados ao parcelamento do objeto, preservando-se a padronização operacional da frota, a segurança dos veículos e a eficiência da manutenção.

campinacu.go.gov.br
Avenida Sete de Setembro - Centro - CEP 76.440-000
Tel.: (62) 3377-3287 - Campinaçu - Goiás

9.8. Sob essa perspectiva, a adoção do parcelamento por itens revela-se plenamente compatível com o interesse público, pois concilia a ampliação da competitividade com a preservação da qualidade técnica da contratação, permitindo que empresas especializadas concorram apenas nos itens para os quais possuam capacidade operacional, sem comprometer a uniformidade dos serviços prestados nem a padronização dos insumos utilizados pela Administração.

9.9. Diante do exposto, conclui-se que o parcelamento do objeto, estruturado por itens correspondentes às diferentes medidas e especificações técnicas dos pneus, constitui a solução técnica e economicamente mais vantajosa para a Administração, preservando a integralidade da execução dos serviços relativos a cada unidade recapada, ampliando a competitividade do certame, assegurando maior eficiência na gestão contratual e observando os princípios do planejamento, da economicidade, da eficiência, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

10.1. Considerando que o presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade demonstrar a necessidade da contratação, avaliar as soluções disponíveis no mercado e dimensionar os quantitativos estimados para atendimento das demandas da Administração, a estimativa de preços e a definição do valor de referência da contratação serão elaboradas em etapa posterior, mediante pesquisa de mercado realizada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentos aplicáveis e demais normativos vigentes.

10.2. Os quantitativos constantes deste Estudo Técnico Preliminar foram definidos exclusivamente para fins de planejamento da contratação, não estando vinculados, nesta fase, à apuração dos respectivos valores de mercado, os quais serão oportunamente levantados e consolidados na fase de instrução processual destinada à formação do preço estimado da contratação.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. A presente contratação tem como finalidade assegurar a continuidade da manutenção da frota de veículos pesados (caminhões e ônibus), máquinas e equipamentos da Secretaria Municipal de Transportes, mediante a prestação de serviços especializados de recapagem de pneus, possibilitando a ampliação da vida útil das carcaças pertencentes ao patrimônio público, com observância dos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, sustentabilidade e continuidade do serviço público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

11.2. Os resultados pretendidos pela Administração foram definidos a partir das necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Transportes, da análise das alternativas disponíveis no mercado e dos objetivos institucionais relacionados à adequada gestão dos recursos públicos, compreendendo os seguintes aspectos:

I – Garantia da Continuidade dos Serviços Públicos

Assegurar a disponibilidade operacional da frota municipal, reduzindo paralisações

campinacu.go.gov.br
Avenida Sete de Setembro - Centro - CEP 76.440-000
Tel.: (62) 3377-3287 - Campinaçu - Goiás

decorrentes da indisponibilidade de pneus em condições adequadas de utilização, garantindo a continuidade dos serviços públicos executados pela Secretaria Municipal de Transportes, especialmente aqueles relacionados à manutenção de estradas vicinais, transporte de materiais, apoio às obras públicas, atendimento às comunidades rurais e demais atividades essenciais desenvolvidas pelo Município.

II – Maior Eficiência na Gestão da Frota

Promover a manutenção preventiva e corretiva dos pneus de forma planejada, permitindo maior controle do ciclo de vida dos componentes da frota, reduzindo o tempo de indisponibilidade dos veículos e máquinas e aumentando a confiabilidade operacional dos equipamentos utilizados pela Administração.

A contratação também permitirá melhor organização do planejamento das manutenções, favorecendo a programação das intervenções de acordo com o desgaste efetivamente verificado, reduzindo interrupções inesperadas das atividades operacionais.

III – Racionalização das Despesas Públicas

Obter significativa redução dos custos de manutenção da frota mediante o reaproveitamento das carcaças tecnicamente aptas, evitando substituições prematuras por pneus novos e promovendo melhor aproveitamento do patrimônio público.

A utilização do Sistema de Registro de Preços permitirá que os serviços sejam contratados apenas quando efetivamente necessários, evitando aquisições antecipadas, reduzindo a imobilização de recursos financeiros e proporcionando maior eficiência na execução orçamentária.

Espera-se, ainda, maior previsibilidade das despesas relacionadas à manutenção da frota, contribuindo para o planejamento financeiro da Administração.

IV – Preservação do Patrimônio Público

Prolongar a vida útil dos pneus pertencentes ao patrimônio municipal mediante a execução de serviços especializados de recapagem, preservando as carcaças tecnicamente aptas e maximizando o retorno dos investimentos realizados na aquisição dos pneus.

Pretende-se assegurar maior controle patrimonial dos pneus pertencentes à frota, garantindo sua rastreabilidade durante toda a execução contratual, reduzindo perdas, extravios e desperdícios de materiais fornecidos pela Administração, especialmente das carcaças.

V – Sustentabilidade Ambiental

Promover práticas de gestão pública alinhadas ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, por meio do reaproveitamento de carcaças, da redução da geração de resíduos sólidos, da diminuição do consumo de matérias-primas e da ampliação do ciclo de vida dos pneus utilizados pela Administração.

A solução adotada também contribuirá para reduzir os impactos ambientais decorrentes do descarte prematuro de pneus, estimulando práticas compatíveis com a Política Nacional de Resíduos Sólidos e com as diretrizes ambientais aplicáveis às contratações públicas.

VI – Melhoria da Gestão Contratual e da Fiscalização

Estabelecer critérios técnicos objetivos para execução, fiscalização, recebimento e garantia dos serviços, permitindo maior controle administrativo sobre a qualidade da recapagem, sobre os insumos fornecidos pela Administração e sobre a responsabilidade da empresa contratada.

Busca-se, ainda, aumentar a segurança jurídica da contratação mediante definição prévia dos padrões mínimos de qualidade, dos requisitos técnicos, dos prazos de execução, das responsabilidades contratuais e dos mecanismos de acompanhamento da execução, reduzindo riscos administrativos e proporcionando maior eficiência na fiscalização contratual.

Resultado Esperado

Ao final da vigência da futura Ata de Registro de Preços, espera-se que a Administração disponha de um sistema de manutenção de pneus mais eficiente, econômico, sustentável e tecnicamente confiável, capaz de assegurar elevado índice de disponibilidade da frota municipal, maior vida útil dos pneus pertencentes ao patrimônio público, redução dos custos globais de manutenção, melhoria da gestão patrimonial e maior eficiência na prestação dos serviços públicos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Transportes.

Dessa forma, a contratação contribuirá diretamente para a otimização da aplicação dos recursos públicos, para o fortalecimento da capacidade operacional da Administração e para o atendimento contínuo das demandas da coletividade, atendendo ao interesse público e aos princípios que regem as contratações públicas previstos na Lei nº 14.133/2021.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES

12.1. PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS

12.1.1. Considerando os estudos realizados durante a fase de planejamento da contratação, verifica-se que a Administração dispõe das condições administrativas necessárias para a adequada execução do objeto. Todavia, visando assegurar a eficiência da futura contratação e o alcance dos resultados pretendidos, deverão ser adotadas, previamente à celebração da Ata de Registro de Preços e das futuras contratações dela decorrentes, as seguintes providências administrativas:

I – Conclusão da Fase Preparatória

Concluir todos os atos inerentes à fase preparatória da contratação, compreendendo

a aprovação do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência, da Pesquisa de Preços, da estimativa do valor da contratação, da minuta da Ata de Registro de Preços e dos demais documentos que instruirão o processo licitatório, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021.

II – Disponibilidade Orçamentária

Embora o Sistema de Registro de Preços não exija a prévia reserva integral de recursos para a formação da Ata, a Administração deverá assegurar que cada futura contratação seja precedida da correspondente disponibilidade orçamentária, nos termos da legislação vigente, antes da emissão da respectiva Nota de Empenho ou instrumento contratual equivalente.

III – Designação da Equipe de Gestão e Fiscalização

Designar formalmente o Gestor da Ata de Registro de Preços, o Fiscal do Contrato e, quando necessário, seus respectivos substitutos, competindo-lhes acompanhar a execução dos serviços, fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais, registrar ocorrências, solicitar correções e adotar as medidas administrativas necessárias ao fiel cumprimento da contratação.

IV – Organização do Controle Patrimonial dos Pneus

Realizar levantamento prévio dos pneus pertencentes à frota municipal passíveis de recapagem, promovendo sua identificação, classificação e controle patrimonial, de forma a possibilitar o adequado gerenciamento das carcaças fornecidas pela Administração.

Sempre que possível, os pneus deverão ser identificados individualmente por meio de número patrimonial, código interno, etiqueta ou outro sistema de controle que assegure sua rastreabilidade durante todas as etapas da execução contratual.

V – Planejamento da Logística de Execução

Definir os procedimentos administrativos para emissão das Ordens de Serviço, entrega e retirada das carcaças pela Contratada, recebimento dos pneus recapados, conferência quantitativa e qualitativa dos serviços executados e registro das informações pertinentes à execução contratual.

Essa organização permitirá maior controle sobre os prazos de execução, movimentação dos bens e acompanhamento das garantias dos serviços.

VI – Capacitação da Fiscalização Contratual

A equipe responsável pela fiscalização deverá possuir conhecimento suficiente acerca das especificações técnicas do objeto, dos requisitos estabelecidos no Termo de Referência e dos critérios mínimos de qualidade exigidos para os serviços de recapagem, possibilitando o adequado acompanhamento da execução contratual e a identificação de eventuais inconformidades.

Quando necessário, poderão ser utilizados apoio técnico especializado ou orientações

dos setores competentes da Administração para subsidiar as atividades de fiscalização.

VII – Definição dos Procedimentos de Recebimento

Antes do início da execução contratual, deverão ser estabelecidos procedimentos padronizados para o recebimento provisório e definitivo dos serviços, contemplando critérios objetivos de inspeção, conferência da correta aplicação das bandas de rodagem, verificação da qualidade da recapagem, análise das condições gerais dos pneus e registro das ocorrências eventualmente identificadas.

VIII – Gestão dos Riscos da Contratação

A Administração deverá acompanhar permanentemente os riscos identificados durante o planejamento da contratação, adotando medidas preventivas destinadas a minimizar a ocorrência de atrasos, falhas de execução, perdas patrimoniais, extravio de carcaças, utilização inadequada dos insumos fornecidos e demais situações que possam comprometer a adequada execução dos serviços.

Sempre que necessário, os riscos deverão ser reavaliados durante a execução da Ata de Registro de Preços, permitindo a adoção tempestiva de medidas corretivas.

IX – Planejamento da Execução das Demandas

A Secretaria Municipal de Transportes deverá organizar cronograma interno de manutenção da frota, priorizando a recapagem dos pneus conforme critérios técnicos relacionados ao desgaste, ao estado de conservação das carcaças e à necessidade operacional dos veículos e equipamentos, evitando paralisações inesperadas e assegurando maior disponibilidade da frota.

Conclusão

Após a análise das providências necessárias, verifica-se que a Administração possui estrutura administrativa, operacional e técnica compatível com a futura contratação, não sendo necessária a realização de investimentos adicionais em infraestrutura, aquisição de equipamentos ou contratação de pessoal exclusivamente para viabilizar a execução do objeto.

As providências ora relacionadas possuem natureza eminentemente administrativa e organizacional, destinando-se ao fortalecimento do planejamento, da fiscalização e da gestão contratual, contribuindo para a adequada execução da Ata de Registro de Preços, para a preservação do patrimônio público, para a eficiência da manutenção da frota municipal e para a obtenção dos resultados pretendidos pela Administração, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

13.1 Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se à análise da existência de contratações correlatas e/ou interdependentes relacionadas ao objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

13.2 Para os fins deste estudo, consideram-se **contratações correlatas** aquelas que, embora possuam objeto distinto, contribuem para o alcance dos resultados pretendidos pela Administração. Por sua vez, **contratações interdependentes** são aquelas cuja execução constitui condição necessária à viabilidade técnica, operacional ou administrativa da contratação em análise.

13.3 Após a avaliação técnica realizada, verificou-se que não existem contratações interdependentes cuja formalização constitua requisito para a execução dos serviços objeto deste Estudo Técnico Preliminar. A futura contratação possui autonomia técnica, operacional e administrativa, podendo ser executada independentemente da celebração de outros contratos.

13.4 Registra-se, por fim, que a presente contratação integra o conjunto de ações voltadas à gestão eficiente da frota municipal, compondo a política permanente de manutenção preventiva, corretiva e de conservação do patrimônio público. Embora existam outras contratações relacionadas ao ciclo de gestão e manutenção dos veículos, máquinas e equipamentos do Município, cada uma possui objeto próprio, planejamento específico, autonomia procedimental e finalidade distinta, inexistindo fracionamento indevido do objeto ou divisão artificial de despesas, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da boa governança e da seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

14.1 Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se à análise dos possíveis impactos ambientais decorrentes da futura contratação, bem como das medidas mitigadoras destinadas à prevenção, redução e controle desses impactos, observando-se os princípios do desenvolvimento nacional sustentável, da prevenção, da eficiência e da responsabilidade ambiental.

14.2 A solução adotada apresenta relevante benefício ambiental, uma vez que a recapagem de pneus constitui prática reconhecida de reaproveitamento de bens, permitindo a reutilização de carcaças tecnicamente aptas, prolongando sua vida útil e reduzindo significativamente a necessidade de aquisição de pneus novos.

14.3 Além da economia de recursos públicos, essa solução contribui para a redução da geração de resíduos sólidos, da extração de matérias-primas, do consumo de energia e das emissões decorrentes dos processos industriais de fabricação de novos pneus, alinhando-se aos princípios da sustentabilidade e da racionalização do uso dos recursos naturais.

14.4 Embora a solução adotada apresente impactos ambientais predominantemente positivos, a execução dos serviços poderá gerar resíduos inerentes ao processo industrial de recapagem tais como resíduos de borracha, partículas provenientes da escariação dos pneus, embalagens, adesivos, solventes, materiais utilizados na vulcanização e demais resíduos industriais correlatos.

14.5 Caso esses materiais sejam armazenados, transportados ou descartados de forma inadequada, poderão ocasionar impactos ao solo, aos recursos hídricos, à qualidade do ar e ao meio ambiente em geral.

14.6 Como medidas mitigadoras, a futura contratada deverá:

I – executar os serviços em estrita observância à legislação ambiental vigente, às normas técnicas aplicáveis e às boas práticas de gestão ambiental;

II – promover o correto armazenamento, manuseio, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços;

III – adotar, sempre que tecnicamente possível, práticas voltadas à reutilização, reciclagem e recuperação dos materiais passíveis de reaproveitamento;

IV – adotar medidas preventivas destinadas a evitar a contaminação do solo, dos recursos hídricos e da atmosfera decorrente da utilização de produtos químicos, resíduos industriais ou demais materiais empregados na execução dos serviços;

V – utilizar instalações, equipamentos e processos produtivos que atendam às normas de segurança, saúde ocupacional e proteção ambiental;

VI – responsabilizar-se integralmente pelos danos ambientais eventualmente causados em decorrência da execução contratual, promovendo, quando necessário, a imediata reparação dos danos e a adoção das medidas corretivas cabíveis.

14.7 As medidas mitigadoras previstas neste Estudo Técnico Preliminar deverão observar, além das disposições da Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, bem como as demais normas ambientais e regulamentações técnicas aplicáveis.

14.8 Nesse contexto, a contratada deverá adotar procedimentos compatíveis com os princípios da prevenção, da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos e da gestão integrada de resíduos sólidos, promovendo a correta destinação dos materiais eventualmente gerados durante a execução dos serviços.

14.9 Compete à Administração, por meio da fiscalização contratual, acompanhar o cumprimento das obrigações ambientais assumidas pela contratada, podendo exigir, sempre que necessário, documentos comprobatórios, esclarecimentos técnicos, adoção de medidas corretivas e demais providências destinadas a assegurar a conformidade ambiental da execução contratual.

14.10 Conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da presente contratação são reduzidos e plenamente mitigáveis mediante a observância da legislação ambiental vigente, das normas técnicas aplicáveis e das obrigações contratuais estabelecidas pela Administração.

14.11 Ademais, verifica-se que a própria solução escolhida representa importante instrumento de sustentabilidade, por privilegiar o reaproveitamento de carcaças, a

ampliação do ciclo de vida dos pneus pertencentes ao patrimônio público, a redução da geração de resíduos sólidos e o consumo racional de recursos naturais, estando em plena consonância com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO E ESCOLHA DA SOLUÇÃO/ MODALIDADE.

15.1 Após a realização dos estudos técnicos, da análise das necessidades da Secretaria Municipal de Transportes, do levantamento das soluções disponíveis no mercado e da avaliação dos aspectos técnicos, operacionais, econômicos, ambientais e administrativos envolvidos, conclui-se que a solução mais adequada para atendimento do interesse público consiste na futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de reforma de pneus da frota de veículos pesados (caminhões e ônibus), máquinas e equipamentos, mediante processo de recapagem, com aplicação de bandas de rodagem, nas carcaças fornecidas pela própria Administração.

15.2 Os estudos realizados demonstraram que a recapagem de pneus representa a alternativa mais vantajosa para a Administração, por possibilitar o reaproveitamento das carcaças tecnicamente aptas, ampliar a vida útil dos pneus pertencentes ao patrimônio público, reduzir os custos de manutenção da frota, promover maior eficiência na aplicação dos recursos públicos e contribuir para a sustentabilidade ambiental, mediante a redução da geração de resíduos sólidos e do consumo de matérias-primas.

15.3 Considerando a natureza da demanda, caracterizada pela impossibilidade de definição prévia e exata dos quantitativos de serviços que serão efetivamente necessários durante a vigência da contratação, conclui-se que a utilização do Sistema de Registro de Preços constitui a solução mais adequada, permitindo que as contratações ocorram de forma futura, eventual e parcelada, conforme as necessidades da Administração, conferindo maior flexibilidade administrativa, eficiência operacional e racionalização dos recursos públicos.

15.4 Em razão das características do objeto, concluiu-se pela adoção do parcelamento da contratação por itens, observadas as diferentes medidas e especificações técnicas dos pneus integrantes da frota municipal, preservando-se a execução integral dos serviços relativos a cada unidade recapada. Tal medida amplia a competitividade do certame, favorece a participação de maior número de empresas especializadas e contribui para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, sem comprometer a qualidade dos serviços ou a padronização dos insumos fornecidos pela Contratante.

15.5 Verificou-se, ainda, que os serviços objeto da contratação possuem natureza comum, sendo seus padrões de desempenho e qualidade passíveis de definição objetiva por meio de especificações usuais de mercado, razão pela qual se mostra adequada a utilização da modalidade **Pregão**, nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei

Federal nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o **menor preço por item**, em observância aos princípios da competitividade, da isonomia, da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa.

15.6 Quanto à forma de realização do certame, será adotado o **Pregão Presencial**, observando-se as disposições do art. 176 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal vigente, considerando tratar-se de Município com população inferior a 20.000 (vinte mil) habitantes e inexistirem óbices legais à utilização dessa forma de disputa, desde que devidamente motivada nos autos do processo administrativo.

15.7 A adoção do Sistema de Registro de Preços encontra fundamento na Seção V do Capítulo X da Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal vigente, mostrando-se plenamente compatível com a natureza continuada e variável da demanda, possibilitando maior eficiência na gestão contratual, redução da necessidade de sucessivas licitações, otimização do planejamento administrativo e atendimento tempestivo das necessidades da Secretaria Municipal de Transportes.

15.8 A vigência da futura Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade da prorrogação, em conformidade com o art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

15.9 Diante das análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a solução proposta mostra-se técnica, operacional, administrativa, ambiental e economicamente adequada para o atendimento da necessidade pública identificada, razão pela qual esta Equipe de Planejamento manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento da contratação.

16. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

16.1. Com fundamento nas análises técnicas realizadas, no levantamento de mercado, na avaliação das alternativas disponíveis, na identificação da necessidade administrativa e nas conclusões constantes deste Estudo Técnico Preliminar, a Equipe de Planejamento declara viável a presente contratação.

16.2 Estudos demonstraram que a solução escolhida atende adequadamente às necessidades da Administração Pública, mostrando-se técnica, operacional, econômica, ambiental, administrativa e juridicamente adequada, compatível com os objetivos institucionais da Secretaria Municipal de Transportes e com o interesse público.

16.3 Verificou-se a existência de mercado fornecedor apto a executar os serviços pretendidos, bem como a viabilidade da adoção da modalidade Pregão, do Sistema de Registro de Preços e do critério de julgamento pelo menor preço por item, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável.

16.4 Os riscos inerentes à contratação foram identificados e considerados administráveis, enquanto os impactos ambientais mostraram-se reduzidos e passíveis de mitigação mediante as medidas estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar,

não constituindo impedimento para a contratação

16.5 Diante do exposto, fica formalmente declarada a viabilidade técnica, operacional, administrativa, econômica, orçamentária e ambiental da contratação pretendida, recomendando-se o prosseguimento das fases subsequentes do procedimento administrativo, com a elaboração do Termo de Referência e a adoção das demais providências necessárias à realização da licitação.

17. RESPONSAVEIS

Fundamentação: O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado em atendimento ao disposto no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, por equipe designada para a fase de planejamento da contratação, competindo aos servidores abaixo relacionados a análise da necessidade administrativa, o levantamento das soluções disponíveis, a avaliação da viabilidade da contratação e a elaboração das informações técnicas que fundamentam o presente documento.

Campinaçu 22 de maio 2026

Danniel Alves Valadão
Secretário Municipal de Administração

Angelica Thais Pereira da Silva
Equipe Tecnica

Luccidio dos Santos Camara
Equipe Tecnica

Jose Hamilton Machado
Equipe Tecnica

campinacu.go.gov.br
Avenida Sete de Setembro - Centro - CEP 76.440-000
Tel.: (62) 3377-3287 - Campinaçu - Goiás